



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório nº 29/2025

Pregão Eletrônico nº 10/2025

Recorrente: Modal Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda

Recorrida: Bamaq S.A. Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

I – RELATÓRIO

Examinando o julgamento proferido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, referente ao recurso administrativo interposto pela empresa **Modal Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda**, contra a classificação da proposta apresentada pela empresa **Bamaq S.A. Bandeirantes Máquinas e Equipamentos**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 10/2025, verifico que todas as etapas processuais foram regularmente conduzidas, observados os prazos legais e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consta dos autos que a recorrente apontou divergência em relação à capacidade do tanque de combustível do equipamento ofertado pela empresa recorrida (129L × 130L), pleiteando a desclassificação da proposta.

O Pregoeiro, amparado em parecer técnico da Secretaria de Agricultura, concluiu que a diferença de 1 (um) litro não compromete a finalidade da contratação, sendo irrelevante do ponto de vista técnico e operacional. Ressaltou, ainda, a aplicação do **princípio do formalismo moderado**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e consolidado pela doutrina e jurisprudência, em especial do TCU.

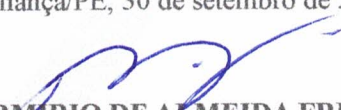
Diante disso, decidiu o Pregoeiro **conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento**, mantendo habilitada e classificada a proposta da empresa Bamaq, por atender às especificações essenciais, assegurar a economicidade e representar a solução mais vantajosa ao interesse público.

III – DECISÃO

À vista do exposto e considerando os fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos constantes no julgamento do Pregoeiro, **ACOLHO E RATIFICO** integralmente a decisão proferida, mantendo a empresa **Bamaq S.A. Bandeirantes Máquinas e Equipamentos** classificada e habilitada no certame, e **nego provimento ao recurso interposto pela empresa Modal Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda**.

Determino, por conseguinte, o prosseguimento regular do processo licitatório, em conformidade com a legislação aplicável.

Aliança/PE, 30 de setembro de 2025.


PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal